

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Ordenador da Despesa: Alcedir Rama

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para execução de adequações e melhorias na Rua Rui Barbosa, no Município de Xanxerê/SC, no trecho compreendido entre o viaduto e a Rua José de Alencar, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas e todos os insumos necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

**Plano de ação nº 09032025-084320 – Emenda parlamentar –
202542730001 – Jorge Seif**

2. Descrição da Solução como um Todo

A presente solução contempla a execução de adequações e melhorias na lateral da Rua Rui Barbosa, no trecho compreendido entre o viaduto e a Rua José de Alencar, abrangendo intervenções destinadas à melhoria das condições de circulação de veículos e pedestres, drenagem pluvial, acessibilidade e infraestrutura viária existente.

As intervenções compreendem, de forma integrada, a execução de serviços preliminares, movimentação de terra, implantação e adequação de passeio público, drenagem pluvial e pavimentação, além dos demais serviços complementares previstos nos projetos e documentos técnicos.

No âmbito dos passeios públicos, será executada calçada em concreto no trecho previsto em projeto, incluindo regularização e compactação do solo, lastro de material granular, piso em concreto armado, implantação de piso podotátil, adequações nos acessos de veículos e instalação de guarda-corpo metálico nos locais definidos tecnicamente, de modo a proporcionar melhores condições de circulação e segurança aos pedestres.

Quanto ao sistema de drenagem pluvial, estão previstas intervenções destinadas à melhoria da captação e condução das águas, incluindo escavação de valas, implantação de

tubos de concreto PA-2 com diâmetro nominal de 0,80 m, execução de bocas de lobo e posterior reaterro e compactação. As intervenções decorrem das condições verificadas em vistoria, especialmente nas proximidades do trevo, onde foi identificada a necessidade de adequação do sistema existente.

Também serão executados serviços de infraestrutura viária, compreendendo regularização e compactação do subleito, execução de sub-base em macadame seco, base em brita graduada simples, implantação e adequação de meios-fios, pintura de ligação e recomposição do revestimento com concreto asfáltico usinado a quente – CAUQ, nos trechos indicados nos projetos.

Os serviços deverão ser executados de forma planejada e coordenada, observando as condições existentes no local, as interferências urbanas, as especificações técnicas dos projetos e as normas aplicáveis, de modo a garantir a adequada funcionalidade, segurança e durabilidade das intervenções.

Ao final da execução, espera-se proporcionar melhores condições de mobilidade e acessibilidade aos pedestres, maior eficiência do sistema de drenagem pluvial, adequação da infraestrutura lateral da via e melhoria das condições de segurança e trafegabilidade da Rua Rui Barbosa, atendendo às necessidades identificadas nos levantamentos e vistorias técnicas realizados pela Administração.

3. Justificativa

A presente contratação tem por finalidade promover adequações e melhorias na Rua Rui Barbosa, no trecho compreendido entre o viaduto e a Rua José de Alencar, visando aprimorar as condições de mobilidade, segurança, acessibilidade, drenagem pluvial e infraestrutura viária da região. As intervenções foram definidas a partir de levantamentos técnicos, projetos e vistoria realizada no local, que identificaram pontos que demandam correções e complementações na infraestrutura existente.

A Rua Rui Barbosa possui relevante função na circulação urbana do Município, inclusive em razão de sua ligação com a BR-282 e com o viaduto existente. A vistoria técnica constatou a necessidade de implantação e continuidade de passeio público, de modo a conectar o viaduto às calçadas já existentes, proporcionando melhores condições de

deslocamento e segurança aos pedestres. Também foram identificados trechos que necessitam de adequações de meio-fio, base, sub-base e recomposição da pavimentação.

Outro aspecto relevante refere-se ao sistema de drenagem pluvial, especialmente nas proximidades do trevo, onde foi constatada a necessidade de adequações para aliviar a sobrecarga atualmente existente. Para tanto, o projeto prevê a implantação de nova rede de drenagem, tubos de concreto e bocas de lobo, contribuindo para uma adequada captação e condução das águas pluviais e reduzindo riscos de acúmulo de água e danos à infraestrutura viária.

As obras ainda contemplam a execução de calçadas em concreto, piso podotátil e guarda-corpo nos trechos previstos, além da regularização e compactação do subleito, execução de base e sub-base, implantação de meios-fios e recomposição do revestimento asfáltico, permitindo que as diferentes intervenções funcionem de maneira integrada e adequada às condições existentes.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para corrigir deficiências identificadas na infraestrutura da Rua Rui Barbosa e proporcionar melhores condições de circulação de veículos e pedestres, maior segurança, acessibilidade e eficiência na drenagem pluvial, além de contribuir para a conservação e funcionalidade da via.

A execução por empresa especializada justifica-se pela diversidade e natureza técnica dos serviços envolvidos, que demandam mão de obra qualificada, equipamentos específicos e acompanhamento técnico, não dispondo o Município de estrutura operacional suficiente para executar integralmente as intervenções com meios próprios, sem prejuízo das demais atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do Município, conforme item nº 216, homologado pelo Decreto nº 002 de 5 de janeiro de 2026.

3.1. Justificativa de Quantidade

A definição das quantidades dos serviços a serem contratados fundamenta-se nos levantamentos técnicos realizados na Rua Rui Barbosa, bem como nos projetos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos elaborados para a intervenção.

As quantidades previstas contemplam integralmente os serviços necessários à execução das adequações e melhorias propostas, abrangendo as etapas de movimentação de terra, execução de calçada, drenagem pluvial, base e sub-base, meios-fios, recomposição da pavimentação asfáltica e demais serviços complementares definidos tecnicamente.

Destaca-se que os quantitativos foram dimensionados de acordo com as condições verificadas no local e com as necessidades identificadas nos levantamentos e projetos, sendo considerados suficientes e necessários para a execução completa das intervenções, de modo a assegurar a adequada funcionalidade, segurança, acessibilidade e durabilidade da obra.

3.2. Justificativa da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

A exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional visa assegurar que a futura contratada possua experiência prévia e capacidade técnica compatíveis com a natureza e o porte da obra a ser executada na Rua Rui Barbosa.

A contratação envolve a execução integrada de diferentes serviços de engenharia, compreendendo drenagem pluvial, implantação de passeio público, movimentação de terra, execução de base e sub-base, meios-fios e recomposição de pavimentação asfáltica, exigindo adequado planejamento, mão de obra qualificada, equipamentos compatíveis e acompanhamento por profissional tecnicamente habilitado.

A comprovação de aptidão técnica mostra-se necessária para reduzir os riscos de falhas construtivas, atrasos, paralisações e execução inadequada dos serviços, especialmente considerando a necessidade de compatibilização das intervenções com a infraestrutura existente e com as condições de circulação da via.

Nesse sentido, a exigência de comprovação de execução mínima de 50% dos serviços considerados de maior relevância técnica e valor significativo da contratação mostra-se proporcional e razoável, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo aferir a efetiva capacidade técnica da empresa e do profissional responsável, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

3.3. Justificativa da qualificação econômico-financeira

A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se em razão do valor estimado da contratação e da necessidade de mobilização de recursos durante a execução das adequações e melhorias previstas na Rua Rui Barbosa.

A execução do objeto demandará capacidade operacional e financeira da futura contratada para aquisição e fornecimento de materiais, mobilização de máquinas e equipamentos, disponibilização de mão de obra especializada e execução dos serviços de drenagem, calçadas, base e sub-base, meios-fios e pavimentação, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

Dessa forma, a comprovação da capacidade econômico-financeira mostra-se necessária para assegurar que a futura contratada possua condições de suportar os custos inerentes à execução contratual, reduzindo os riscos de paralisação dos serviços, abandono da obra ou comprometimento da qualidade da execução.

As exigências estabelecidas mostram-se proporcionais ao porte da contratação e compatíveis com a necessidade de seleção de empresa que demonstre solidez financeira suficiente para executar integralmente o objeto licitado, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Justificativa do Enquadramento como Obra Comum de Engenharia

O objeto da presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, considerando que os serviços previstos possuem características padronizadas, soluções técnicas usuais de mercado e podem ser executados mediante utilização de métodos construtivos, materiais e equipamentos convencionais.

As intervenções contempladas, como movimentação de terra, execução de calçadas, drenagem pluvial, regularização e compactação do subleito, execução de base e sub-base, implantação de meios-fios, pintura de ligação e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente – CAUQ, além dos demais serviços complementares, encontram-se definidas nos projetos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária e demais documentos que integram a contratação.

Tais serviços possuem procedimentos construtivos amplamente consolidados no setor de engenharia e deverão ser executados conforme as normas técnicas aplicáveis, incluindo normas da ABNT, DNIT, SINAPI, SICRO e demais referências técnicas

pertinentes, não demandando soluções inovadoras, customizadas ou de elevada complexidade técnica.

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual poderão ser realizados por servidor técnico designado pela Administração, com qualificação compatível com a natureza dos serviços, sendo possível verificar objetivamente a execução das etapas, a conformidade dos materiais empregados e o atendimento às especificações técnicas previstas.

Dessa forma, trata-se de objeto com padrões de desempenho e qualidade objetivamente estabelecidos, permitindo sua adequada caracterização como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, observados os requisitos de habilitação, os padrões de qualidade e as especificações técnicas estabelecidas nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que compõem a contratação.

O julgamento considerará o valor global da proposta, abrangendo a execução integral dos serviços de adequações e melhorias previstos para a Rua Rui Barbosa, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada execução do objeto licitado.

5. Do Prazo, Local e Condições de Serviços

O prazo de execução do objeto será de até 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, contemplando a execução integral das adequações e melhorias previstas na Rua Rui Barbosa, no Município de Xanxerê/SC.

Os serviços serão executados no trecho da Rua Rui Barbosa compreendido entre o viaduto e a Rua José de Alencar, aproximadamente entre as coordenadas 26°52'59"S / 52°24'11"W e 26°53'29"S / 52°24'04"W, conforme indicado nos projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A execução dos serviços deverá observar o cronograma físico-financeiro, bem como as especificações técnicas, normas aplicáveis, exigências legais e orientações da fiscalização.

A execução ocorrerá de forma planejada e coordenada, considerando as condições de circulação da via e as interferências existentes, de modo a minimizar os impactos à mobilidade urbana e garantir a segurança de trabalhadores, pedestres e usuários da via.

A entrega dos serviços será realizada de forma parcial, conforme a conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sendo cada etapa objeto de medição, fiscalização e verificação da conformidade dos serviços executados, até a conclusão integral do objeto e posterior recebimento definitivo da obra.

6. Condições e Prazos de Pagamento

O pagamento será efetuado conforme as disposições do Decreto Municipal nº 012/2026 e demais normas aplicáveis vigentes no Município de Xanxerê/SC.

Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, de acordo com a evolução física da obra e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de medição elaborada e aprovada pelo fiscal do contrato, acompanhada da respectiva nota fiscal, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal correspondente ao período medido;
- II. Relatório dos serviços executados no período;
- III. Diário de obra referente ao período da medição;
- IV. Relação dos empregados que atuaram direta ou indiretamente na execução dos serviços, acompanhada da respectiva comprovação de vínculo;
- V. GFIP e demais documentos trabalhistas e previdenciários exigíveis;
- VI. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas;
- VII. Demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização para comprovação da regular execução contratual.

O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços, da conformidade da medição apresentada e do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

7. Dotação Orçamentária

- R\$ 396.000,00 - Plano de ação nº 09032025-084320 – Emenda parlamentar - 202542730001-Jorge Seif;
- R\$ 71.339,25 – Reduzido 42 fonte 2.500.0000.0300 para ambos elemento 44905199

8. Valores Referenciais

A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em composições e preços dos sistemas referenciais SINAPI/SC – julho de 2026 e SICRO – abril de 2026, bem como nos valores de insumos asfálticos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – julho de 2026, além das composições específicas constantes do orçamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 07/2024.

A utilização desses referenciais assegura a formação do orçamento com base em parâmetros técnicos e preços reconhecidos para obras e serviços de engenharia, conferindo maior transparência, confiabilidade e compatibilidade dos valores estimados com o mercado.

9. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 467.339,25** (quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme planilha orçamentária, memorial de cálculo e cronograma físico-financeiro que integram o processo licitatório.

Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme a execução dos serviços e as medições periódicas devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observando-se as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

Conforme o cronograma apresentado, os desembolsos estão estimados da seguinte forma:

- **1º mês:** R\$ 183.936,73;
- **2º mês:** R\$ 141.701,26;
- **3º mês:** R\$ 141.701,26.

Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme a execução dos serviços, mediante medições periódicas atestadas pelo fiscal do contrato, observando-se o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

Ressalta-se que os valores mensais representam estimativas de desembolso, podendo sofrer variações conforme o andamento da execução, sem prejuízo do valor global contratado.

10. Obrigações da Contratada

10.1. A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços de forma integral, de acordo com as especificações técnicas que seguem neste termo de referência, nos documentos técnicos em anexo, projetos, memórias, orçamentos e cronograma, bem como em conformidade com as normas e instruções técnicas vigentes e leis pertinentes, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos técnicos ou apenas no corpo do edital.

10.2. Deve fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução de todos os serviços necessários a conclusão do objeto do Edital/Contrato, conforme previsto neste termo/edital e documentação técnica em anexo, com pessoal especializado.

10.3. A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade da prestação dos serviços, empregando mão de obra especializada e materiais de primeira qualidade, sob pena de refazer, a pedido do contratante, mesmo após entregue a obra, todos os serviços que não atenderem as especificações e normas técnicas, substituindo todos serviços e ou materiais reprovados que não atenderem as especificações e normas técnicas.

10.4. Na fase de execução das obras, caso sejam verificadas divergências e/ou inconsistências nas especificações técnicas (projetos, memoriais e orçamento) em relação às normas e legislação vigente e a condição local na obra, deve comunicar de imediato a contratante para que sejam tomadas as devidas providências.

10.4.1. Qualquer alteração de projeto, especificação técnica ou solução executiva somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da fiscalização e da Administração Municipal.

10.5. Antes da realização dos serviços deverá ser realizada vistoria minuciosa da área de intervenção, para verificação das condições do subleito e demais condições locais, observando-se, para execução da regularização, base e sub-base, os trechos e especificações definidos nos projetos e demais documentos técnicos da contratação.

10.6. Qualquer omissão de informação por parte da contratada à contratante que implique a não obtenção de licenças, alvarás ou autorizações que sejam de responsabilidade da contratada, ou que implique necessidade de reparos ou demolições para atendimento às prescrições legais, será de responsabilidade da contratada, a qual deverá realizar os ajustes necessários às suas expensas.

10.7. A empresa contratada responsabilizar-se-á pela segurança e por quaisquer danos causados a infraestruturas existentes, bem como a demais danos ao contratante ou a terceiros decorrentes de negligência, imperícia ou omissão durante a execução dos serviços, ressarcindo ou substituindo até o recebimento definitivo pela contratante.

10.7.1. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para proteção das redes e infraestruturas existentes, tais como sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações e demais interferências identificadas na área de intervenção.

10.8. A proponente deverá empregar mão de obra qualificada/especializada e em quantidade compatível com a natureza e cronograma dos serviços, sendo que todos os colaboradores deverão estar devidamente registrados e uniformizados para execução dos mesmos.

10.8.1. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.

10.9. A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos no edital e contrato, atendendo fielmente o cronograma/prazos dos serviços, salvo fato

superveniente que deverá ser devidamente documentado e justificado tecnicamente, sob pena das implicações legais cabíveis.

10.9.1. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado acompanhando a execução da obra durante todo o período contratual, observando as especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.

10.10. Proceder à substituição de qualquer operário, que esteja sob suas ordens e em serviço, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos.

10.11. São de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução dos serviços objeto desta licitação, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

10.12. Deve fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei. Manter na execução dos serviços somente os trabalhadores devidamente contratados, conforme a legislação vigente.

10.13. A contratada deverá manter limpos os locais de realização dos serviços, removendo resíduos, lixo e entulhos e destinando a locais ambientalmente corretos.

10.13.1. A contratada deverá implantar, manter e remover toda a sinalização provisória necessária à execução da obra, observando as normas técnicas e de trânsito aplicáveis, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e usuários das vias.

10.13.2. Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza final das áreas de intervenção, removendo materiais excedentes, resíduos, equipamentos e instalações provisórias, entregando os locais em perfeitas condições de utilização e tráfego.

10.13.3. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

10.14. A proponente deverá apresentar toda a documentação e condições previstas no edital e contrato de prestação de serviços e mantê-las durante toda vigência do contrato.

10.14.1. A contratada deverá permitir livre acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, documentos, equipamentos e demais informações relacionadas à obra, sempre que solicitado.

10.15. Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar vistoria minuciosa dos locais de intervenção, verificando as condições existentes, interferências, redes de infraestrutura, acessos, edificações lindeiras e demais elementos que possam influenciar a execução da obra, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer situação que demande adequação técnica ou revisão de projeto.

10.16. A proponente contratada deverá apresentar/fornecer a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

10.16.1. ART de execução, assinada pelo profissional responsável técnico da contratada;

10.16.2. Levantamento topográfico, locação, nivelamento e cadastramento dos trechos objeto das adequações e melhorias, bem como demais documentos técnicos relacionados à execução da obra;

10.16.3. Projeto As Built, quando for necessário;

10.16.4. Diário de obra (entrega mensal/cada medição) e/ou relatório de atividades;

10.16.5. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

10.16.6. GFIP e CND;

10.16.7. Laudo técnico de materiais empregados, com respectiva ART.

10.17. A contratada deverá examinar os documentos disponibilizados e comunicar formalmente à fiscalização, tão logo identificadas, eventuais divergências, incompatibilidades, omissões ou inconsistências aparentes que possam comprometer a execução, a segurança, a qualidade, o prazo ou o custo do objeto.

10.18. A contratada poderá ser responsabilizada quando deixar de comunicar inconsistência manifesta, evidente e objetivamente identificável por empresa especializada, desde que comprovado que a omissão contribuiu para o agravamento dos prejuízos ou custos da execução.

10.19. A contratada deverá comunicar à fiscalização, preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a identificação, qualquer fato capaz de alterar significativamente os custos, os prazos ou as condições de execução.

10.20. A comunicação deverá ser acompanhada dos elementos técnicos disponíveis e das providências que possam ser adotadas para reduzir os impactos decorrentes da ocorrência.

10.21. A ausência de comunicação tempestiva poderá ser considerada na análise da responsabilidade e dos prejuízos evitáveis, mas não afastará, por si só, o exame de situações cuja identificação, extensão ou quantificação não fosse possível dentro do prazo estabelecido.

11. Garantia do serviço

A contratada obriga-se a prestar garantia da obra pelo prazo mínimo e irredutível de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, respondendo pela solidez, segurança, funcionalidade e qualidade dos serviços executados, inclusive no que se refere aos materiais empregados, ao pavimento, às calçadas, aos sistemas de drenagem, aos meios-fios, ao guarda-corpo e aos demais elementos que compõem o objeto contratado, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002.

Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição de quaisquer vícios, defeitos, falhas, patologias construtivas ou desconformidades decorrentes da execução inadequada dos serviços, da utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas ou do descumprimento dos projetos e normas aplicáveis, sem quaisquer ônus para a Administração.

A identificação de vícios ou defeitos durante o período de garantia deverá ser comunicada à contratada, que promoverá as correções necessárias no prazo fixado pela

Administração, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para resguardar o interesse público.

12. Obrigações da Contratante

12.1. Fornecer à contratada todos os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução do objeto, bem como os documentos de responsabilidade técnica relativos aos projetos e à fiscalização da obra.

12.2. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual e disponibilizar as condições necessárias para o regular desenvolvimento dos serviços.

12.3. Designar fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

12.4. A fiscalização dos serviços será realizada pelo Município, por meio de seus representantes e responsáveis técnicos, devendo a contratada atender às orientações e determinações expedidas no exercício da fiscalização contratual.

12.5. Cabe à fiscalização verificar a qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados e dos materiais empregados, podendo exigir ensaios, testes, laudos técnicos e demais comprovações necessárias ao atendimento das especificações técnicas e normas aplicáveis.

12.6. Em caso de dúvidas quanto à qualidade dos materiais ou serviços executados, poderá a fiscalização exigir análises, ensaios ou verificações complementares por laboratório ou instituição especializada, correndo as despesas por conta da contratada quando constatada desconformidade.

12.7. Poderá a fiscalização determinar a paralisação dos serviços, bem como exigir a correção, substituição ou refazimento de etapas executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou boas práticas de engenharia, sem qualquer ônus para a Administração.

12.8. A presença da fiscalização no local da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.

12.9. Realizar as medições dos serviços executados por intermédio do fiscal do contrato, observando o cronograma físico-financeiro, os projetos e as especificações técnicas, como condição para liquidação da despesa e realização dos pagamentos.

12.10. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e no Contrato, após a apresentação da documentação exigida e a devida aprovação das medições realizadas.

12.11. Quando necessário, promover a aprovação de projetos, documentos ou procedimentos junto aos órgãos e entidades competentes cuja atribuição seja de responsabilidade da Administração Municipal, inclusive obter a anuência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para as intervenções localizadas em faixa de domínio da SC-155.

12.12. Prestar à contratada os esclarecimentos e informações necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços, sempre que solicitado e observado o interesse público.

12.13. A obrigação de análise prévia da contratada não implica transferência da responsabilidade por vícios, erros, omissões ou imprecisões técnicas cuja identificação dependa de estudos especializados não previstos na contratação, investigações invasivas, ensaios adicionais ou informações que não tenham sido disponibilizadas pela Administração.

13. Garantia Contratual

Considerando a natureza e os riscos inerentes à execução do objeto, especialmente em razão da abrangência das intervenções previstas, envolvendo serviços de demolição e remoção, movimentação de terra, drenagem pluvial, execução de calçadas, base e sub-base, meios-fios e pavimentação, bem como da necessidade de mobilização de equipamentos, materiais e mão de obra especializada, será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, resguardar a Administração quanto a eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, assegurar a correção de falhas eventualmente verificadas durante a execução e reduzir os riscos de paralisação dos serviços.

A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual em percentual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, devendo ser renovada ou complementada sempre que houver alteração do valor ou do prazo do contrato, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

14. Requisitos de Habilitação

14.1. Habilitação Jurídica;

14.2. Regularidade Fiscal;

14.3. Qualificação Técnica

- 14.3.1. Prova de registro de PESSOA JURÍDICA na entidade de fiscalização profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 14.3.2. A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do contrato, o visto do CREA de Santa Catarina.
- 14.3.3. Comprovação de que a proponente possui, para a execução da obra, profissional de nível superior em Engenharia Civil, devidamente registrado no CREA, para atuar como responsável técnico pela execução da obra, observadas as formas de comprovação de vínculo previstas no item 14.3.6.
- 14.3.4. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, para comprovação da execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

14.3.5. O atestado técnico-operacional deverá comprovar a execução mínima de 50% dos seguintes serviços considerados de maior relevância técnica e financeira do objeto:

- pavimentação asfáltica em concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ);
- execução de base e/ou sub-base granular;
- drenagem pluvial urbana.

14.3.6. Apresentação de profissionais de nível superior na área de Engenharia Civil para figurar como responsável técnico do objeto a ser contratado, cuja comprovação de vínculo poderá se dar através de um dos seguintes documentos: (I) Cópia da Carteira de Trabalho (CPTS) física ou digital; OU (II) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços; OU (III) declaração de contratação futura do profissional responsável, desde que acompanhada da anuência do profissional a ser contratado; OU (IV) Cópia do Contrato Social em se tratando de sócio da empresa licitante.

14.3.7. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica-profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, para comprovação da execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

14.3.8. O atestado técnico-profissional deverá comprovar a execução mínima de 50% dos seguintes serviços considerados de maior relevância técnica do objeto:

- pavimentação asfáltica em concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ);
- execução de base e/ou sub-base granular;
- drenagem pluvial urbana.

14.3.9. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante e da empresa executora, identificação do contrato (tipo ou

natureza do serviço), descrição clara dos serviços técnicos elaborados/executados com respectivas quantidades, identificação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (número), data e local, sob pena de desqualificação do atestado técnico.

14.3.10. O(s) atestado(s) deverão estar acompanhados da(s) correspondente(s) certidões de acervo técnico (CAT); Bastará a apresentação de 1 (um) único atestado em sendo este capaz de demonstrar que o profissional técnico (responsável técnico indicado) está vinculado à empresa proponente.

14.3.11. Declaração formal e comprovação documental de disponibilidade de equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e equipe técnica compatíveis com a complexidade e o porte da obra, incluindo os equipamentos necessários à execução dos serviços de movimentação de terra, drenagem pluvial, calçadas, base e sub-base, meios-fios, pavimentação e demais serviços previstos nos projetos, bem como indicação dos responsáveis técnicos, profissionais e operadores necessários à execução dos serviços.

14.3.12. A licitante poderá realizar visita técnica aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, oportunidade em que será emitido atestado de visita técnica assinado pelo representante da Administração.

14.3.12.1. Alternativamente, caso opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa, de que possui pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, dos projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e pela execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de quaisquer condições que possam influenciar os custos, prazos ou a execução contratual.

14.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 14.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 14.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observado o disposto no art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021 para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos.
- 14.4.3. Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

15. Do Regime de Execução – Empreitada por Preço Global

O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em que a contratação se dará por preço certo e total para a execução integral da obra, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo licitatório.

A adoção desse regime justifica-se pela adequada definição prévia do objeto, que possui escopo, soluções de engenharia, quantitativos e especificações técnicas previamente consolidados nos documentos que integram a contratação, permitindo a correta precificação dos serviços pelas licitantes.

Além disso, considerando a natureza integrada das intervenções previstas, abrangendo serviços de movimentação de terra, drenagem pluvial, execução de calçadas, base e sub-base, implantação de meios-fios, pavimentação e demais serviços complementares, a empreitada por preço global mostra-se a modalidade mais adequada para assegurar maior previsibilidade de custos, melhor gerenciamento da execução contratual, racionalização da fiscalização e transferência à contratada dos riscos ordinários inerentes à execução da obra, promovendo maior eficiência, economicidade e segurança à Administração Pública.

Para fins de aplicação do regime de empreitada por preço global, serão observadas as seguintes condições e responsabilidades:

15.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, mediante preço certo e total, compreendendo a execução integral da obra ou do serviço, conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste Edital.

15.2. O preço global proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos ordinários e previsíveis necessários à completa execução do objeto, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, seguros, tributos e demais despesas inerentes à execução contratual.

15.3. A planilha orçamentária e os preços unitários apresentados pela licitante possuem função de detalhamento, análise, acompanhamento, formação do preço, medição das etapas e eventual apuração de alterações contratuais, não descaracterizando o regime de empreitada por preço global.

15.4. O regime de empreitada por preço global não poderá ser interpretado como transferência irrestrita ou integral de todos os riscos da contratação à contratada, devendo ser observada a repartição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência, neste Edital e no contrato.

16. Dos Riscos Ordinários da Execução

16.1. Compete à contratada assumir os riscos ordinários, previsíveis e inerentes à execução do objeto, compreendidos aqueles que poderiam ser razoavelmente identificados e considerados por empresa especializada mediante a análise dos documentos da contratação, a realização de visita técnica, quando cabível, e o emprego da diligência normalmente exigida no setor.

16.2. Consideram-se riscos ordinários da contratada, entre outros:

- I – a organização e o gerenciamento dos meios de execução;
- II – a produtividade da mão de obra e dos equipamentos;
- III – as perdas, desperdícios e consumos usuais de materiais;

IV – os custos de mobilização, desmobilização, transporte, armazenamento e logística;

V – as variações normais de mercado abrangidas pela álea econômica ordinária;

VI – a necessidade de compatibilização das atividades executivas sob sua responsabilidade;

VII – pequenas variações de quantitativos que não decorram de alteração do projeto, erro relevante da Administração ou modificação do escopo contratado e que sejam compatíveis com a natureza global da contratação.

16.3. Não serão devidos pagamentos adicionais em razão de custos decorrentes de riscos ordinários, previsíveis ou resultantes de erro de planejamento, precificação, produtividade ou gestão da própria contratada.

17. Dos Erros, Omissões ou Incompatibilidades de Projeto

17.1. A contratada não responderá integralmente pelos custos adicionais decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades, insuficiências ou imprecisões relevantes nos projetos, levantamentos, planilhas ou demais documentos elaborados ou fornecidos pela Administração, desde que:

I – a situação não fosse razoavelmente identificável durante a elaboração da proposta, mediante diligência ordinária;

II – a inconsistência não decorra de ato, omissão, erro executivo ou solução técnica adotada pela própria contratada;

III – exista nexo causal entre a falha identificada e o aumento dos custos, a necessidade de alteração da solução ou o impacto no prazo de execução;

IV – a contratada tenha comunicado formalmente o fato à fiscalização, apresentando os elementos técnicos disponíveis.

17.2. Identificada qualquer situação prevista no caput, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, sempre que possível:

I – a descrição da inconsistência constatada;

II – a indicação dos documentos ou projetos afetados;

III – os riscos decorrentes da manutenção da solução originalmente prevista;

IV – as alternativas técnicas possíveis;

V – os possíveis impactos financeiros e no cronograma;

VI – as medidas destinadas a evitar ou reduzir os prejuízos.

17.3. A Administração deverá analisar a ocorrência e definir, de forma motivada, a solução a ser adotada, podendo determinar a correção do projeto, a substituição da solução técnica, a alteração do escopo, a prorrogação dos prazos ou a adoção das providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

17.4. Quando a inconsistência representar risco à segurança, à estabilidade, à funcionalidade ou à qualidade da obra, a contratada deverá suspender exclusivamente a parcela afetada e comunicar imediatamente a fiscalização, permanecendo obrigada a prosseguir com as demais atividades que não forem prejudicadas.

17.5. A suspensão da parcela afetada, quando tecnicamente justificada e formalmente comunicada, não caracterizará atraso imputável à contratada durante o período necessário à manifestação da Administração.

18. Das Condições Imprevistas ou Desconhecidas

18.1. As condições materiais do local, interferências, características do solo, estruturas preexistentes ou outras circunstâncias não reveladas nos documentos da contratação, e que não pudessem ser razoavelmente identificadas mediante vistoria ou diligência ordinária, serão avaliadas pela Administração quanto aos seus reflexos técnicos, financeiros e temporais.

18.2. Não se enquadram no disposto nesta cláusula as situações normalmente previsíveis para a natureza do objeto, as condições aparentes do local, os riscos próprios da atividade empresarial ou os fatos que poderiam ter sido identificados mediante análise regular dos documentos disponibilizados.

18.3. Reconhecida a existência de condição imprevisível ou de consequências incalculáveis, poderão ser adotadas, conforme o caso, medidas de alteração contratual, adequação do cronograma, revisão da solução técnica ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração do efetivo impacto e observância da legislação aplicável.

19. Das Alterações do Projeto e do Escopo

19.1. Qualquer alteração de projeto, método construtivo, especificação, quantitativo relevante, solução técnica ou escopo deverá ser previamente autorizada pela Administração e formalizada pelos meios legalmente admitidos.

19.2. A contratada não estará obrigada a executar serviços estranhos ao escopo originalmente contratado ou decorrentes de alteração determinada pela Administração sem a correspondente formalização, ressalvadas as providências emergenciais indispensáveis à prevenção de acidentes, danos ao patrimônio ou comprometimento da segurança.

19.3. Na hipótese de alteração do projeto ou do escopo que implique aumento ou redução dos encargos da contratada, deverão ser apurados os respectivos efeitos financeiros, considerando-se os preços contratuais, as composições de custos, os sistemas referenciais aplicáveis e as condições efetivas de execução.

19.4. Não será admitida a execução unilateral de serviços adicionais pela contratada com posterior pretensão de pagamento, salvo quando demonstrada situação emergencial, devidamente comunicada e comprovada, que tenha exigido atuação imediata para evitar dano grave ou risco à segurança.

20. Prazo de Vigência do Contrato

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

21. Fiscal da Obra

- Paulo Sergio Ferri da Silva – engenheiro civil

Xanxerê-SC, 29 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **CALINDI GABRIELA CAMARGO**
Data: 29/09/2026 17:50:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alcedir Rama

Secretário de Infraestrutura e Serviços

Calindi Gabriela Camargo

Agente de Contratação